

MEMORANDO SECOBESP – CCT 25/27 - EAA

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – Cobrança e Recuperação de Crédito

Abrangência: SÃO PAULO/SP, EMBU-GUAÇU/SP, FRANCISCO MORATO/SP, E TABOÃO DA SERRA/SP, exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

O SECOBESP Rememora às empresas do setor de cobrança e recuperação de crédito das regiões de abrangência do Sindicato Laboral acima especificado, que a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, firmada entre a SECOBESP e esta entidade, já está em vigor com validade de 01/08/2025 até 31/07/2027.

Reforça que embora à norma coletiva tenha vigência de 2 (dois) anos, as cláusulas econômica tem vigência anual e serão negociadas novamente na data base em 2.026.

Orientamos a todas as empresas que peçam sua cópia integral da CCT pelo e-mail secretaria@secobesp.org.br

A seguir segue um quadro expositivo lembrando as cláusulas econômicas e alertas importes, mas **este quadro não supre a leitura e interpretação da integralidade norma coletiva vigente.**

Reajuste Salarial	5,2%
Operadores de Telesserviços de Cobrança 36h/s (180h/m)	R\$ 1.704,24
Demais funções de 44h/s (220h/m)	R\$ 1.804,00
SUPERVISOR 44h/s (220h/m)	R\$ 2.167,12
COORDENADOR 44h/s (220h/m)	R\$ 2.784,64
GERENTE 44h/s (220h/m)	R\$ 3.383,23
Operadores com jornadas INFERIORES à 36h/s e demais funções com jornada INFERIOR 44 h/s)	Salário proporcional à jornada em relação ao piso normativo estabelecido para jornada correspondente de 36h/s para Operadores ou 44hs para demais

	funções, garantida sempre remuneração não inferior ao salário-mínimo nacional.
TRIÊNIO	R\$ 86,52
COMPLEMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	ATÉ - R\$ 3.412,86
V.A's (DIA) MAIS DE 36H/S	R\$ 27,50
V.A's (DIA) 36H/S OU MENOS	R\$ 17,20
V.A's acima da CCT	5,2%
Reembolso Creche	R\$ 489,00
PLR	R\$ 450,00 - set/26
Ajuda Custo – Home Office	R\$ 74,90

Alertas Importantes:

- **Pagamento de Retroativos:** Empresas que não aplicaram o reajuste salarial em agosto de 2025, deveriam ter ajustado os valores até o 5º dia útil de OUTUBRO de 2025. Caso ainda não tenha aplicado os reajustes dos benefícios econômicos, orientamos que a empresa o faça na primeira oportunidade, quitando também os retroativos de agosto à data da efetiva aplicação da correção.
- **Recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 57ª)**
As empresas que não pagaram ou parcelaram a contribuição assistencial patronal, para evitarem cobrança, devem procurar o SECOBESP para efetuarem o recolhimento integral com desconto proporcional ao atraso ou estabelecerem parcelamento proporcional com desconto atinente a faixa de atraso. O valor da contribuição assistencial devido é proporcional ao tamanho da empresa, conforme valor de seu capital social.

Caso tenham dúvidas sobre as cláusulas da CCT, entre em contato com o SECOBESP pelo e-mail: juridico@secobesp.org.br

Atenciosamente,

Bauru, 11 de dezembro de 2.025.

SECOBESP

Sindicato das Empresas de Cobrança
e Recuperação de Crédito do Estado de São Paulo